



CONVITE

AJUSTE DIRETO

Fornecimento e Instalação de Monumento a Fernão de Magalhães

Ajuste Directo

(n.º.1, alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJECTO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto para a celebração do contrato de aquisição para prestação de serviços de **“Fornecimento e Instalação de Monumento a Fernão de Magalhães”**

II - ENTIDADE ADJUDICANTE / ORGÃO CONTRATANTE

1. A entidade adjudicante é o Município de Ponte da Barca, sito na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 - Ponte da Barca titular do número de identificação fiscal 505 676 770

2. A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Agosto com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico:

<http://www.vortalgov.pt>. disponibilizada pela empresa VORTAL - Comercio Electrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

III. PRAZO E ENTREGA DA PROPOSTA ELECTRÓNICA

1. A data limite de entrega das propostas é até às 17 horas do dia 15 de setembro de 2016.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.
3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27 da Portaria 701-G/2009 de 29 de Julho.

IV. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV na funcionalidade de "Gestão de Mensagens" utilizando a opção "Criar Mensagem".
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão ser prestados por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV nos termos estipulados no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

V. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à Câmara Municipal de Ponte da Barca, através da plataforma vortalGOV, na funcionalidade de "Gestão de Mensagens" utilizando a opção "Criar Mensagem", uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias a integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.

2. Excetua-se do disposto no ponto 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no ponto 1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas as peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



6. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE EM CASO DE ADJUDICAÇÃO

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV na funcionalidade de Gestão de Mensagens utilizando a opção "Criar Mensagem":

1) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo B ao presente convite;

2) Documentos comprovativos das seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certificado de Registo Criminal que comprova que o adjudicatário não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha sido condenado pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participarem em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros da Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à a prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais.

d) O adjudicatário deve apresentar os documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa;

VII. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo B do referido Código, e que se anexa ao presente convite.

b) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos a concorrência

pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

VIII. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação do serviço será de 60 dias

IX. VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O valor do procedimento é **41.000,00 euros (quarenta e um mil euros)**, acresce IVA à taxa legal em vigor.

X. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), nº. 1, artigo 74º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

XI. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas, não serão objecto de negociação.

XII. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

XIII. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

XIV. ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas, é elaborado Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

1. São consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado;

b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

b1) Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.

c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.

XV. AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório

Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

XVI. ESCLARECIMENTO SOBRE AS PROPOSTAS

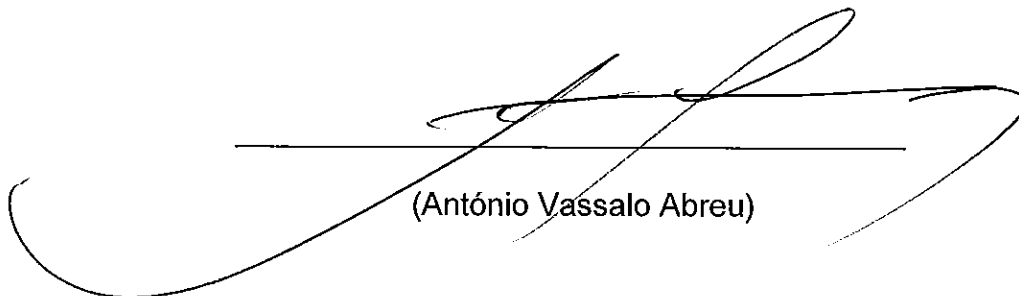
A Câmara Municipal, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

XVII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Ponte da Barca, 12 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



(António Vassalo Abreu)

ANEXO A

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de

patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao

pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a



formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (Local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º (*A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o*



integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).

ANEXO B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos



termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo *[ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º *(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes).*



Fornecimento e Instalação de Monumento a Fernão de Magalhães

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento e Instalação de Monumento a Fernão de Magalhães

Artigo 1º Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um Ajuste Directo, que tem por objecto principal o *Fornecimento e Instalação de Monumento a Fernão de Magalhães*, conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º Preço

1. O adjudicatário é obrigado a fornecer e a instalar as quantidades do material que lhe for encomendado ao preço adjudicado, tendo em conta os valores unitários da proposta.
2. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato.
3. Não haverá revisão do preço contratual.
4. O valor base para efeitos de concurso é de **41.000,00 euros (quarenta e um mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Os bens objecto do concurso serão entregues e instalados em local a designar pelos serviços municipais, no centro da Vila de Ponte da Barca.
 - b) O fornecimento e instalação a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 100 dias.



Artigo 4º Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. E aplicável o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 5º Entrega e instalação dos bens objecto do contrato

1. Os bens objecto do concurso serão entregues e instalados em local a designar pelos serviços municipais, no centro da Vila de Ponte da Barca.
2. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6º Recepção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa ou fatura com a indicação bem visível do número de pedido de compra (Requisição Externa ao Fornecedor).
2. As entregas parcelares da documentação dos bens serão sempre acompanhadas da documentação exigida pela entidade contratante, sendo a aceitação definitiva efectuada após conferência quantitativa e qualitativa do material entregue.
3. Os fornecimentos rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

4. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário sendo as remoções dos materiais feitas por conta e risco do mesmo.

Artigo 7º Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 8º Obrigações do contraente público

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas faturas, correspondentes a cada uma das encomendas parcelares, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se a obrigação vencida com a assinatura da guia de remessa ou da fatura das entregas parcelares dos bens objecto do contrato.



3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, afixar em função da gravidade de montante do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Nos 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5º a penalidade será de 10% do valor do fornecimento em causa;
3. Após 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5º, o respectivo contrato será rescindido com as consequências previstas no n.º 3 do artigo 12º.
4. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditada a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 11º Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.



Artigo 13º Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem nos termos do Artigo 15ª
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 16º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 17º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária



ANEXO I

Monumento a Fernão de Magalhães

Descrição	Quantidade
Apresentação da maquete, esboço aproximado garantindo a possibilidade de debate de ideias para a concretização de uma obra próxima da mensagem pretendida.	1
Fundição de uma figura humana de Fernão de Magalhães em bronze, com 2,50m de altura, acabamentos e patinas.	1
Realização de desenho técnico com cálculo de estabilidade das estruturas de aço Corten.	1
Realização da nau e do círculo em aço Corten	1
Colocação e acerto da estátua sobre a estrutura da nau em aço Corten.	1
Transporte em camião grua e sua colocação no local definitivo.	1
Placa identificativa	1

